#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 2935/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7743/2014
PROTOCOLO	**:**	1494104
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2014
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	DEVANIR GOMES FERREIRA ZAMPIERI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	44.400,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 56/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e Devanir Gomes Ferreira Zampieri, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de dispensa de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11898/2014, peça 11), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4664/2015 (peça 12) e opinou pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato nº 56/2014 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, havendo ocorrido apenas o envio intempestivo da cópia daquele documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 56/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e Devanir Gomes Ferreira Zampieri, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Ari Basso**, CPF nº 058.019.820-00, Prefeito Municipal de Sidrolândia, equivalente ao valor de 10 (dez) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 56/2014*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS